



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | | |
|--------------------|--|---------------|
| DATA 06/05/2019 | MEDIDA PROVISÓRIA N°881, de 2019. | |
| | AUTOR Senador Weverton – PDT | Nº PRONTUÁRIO |

Altere-se o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019, nos seguintes termos:

Art. 3º

.....
.....
§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às hipóteses que envolverem a segurança nacional, segurança pública, sanitária, saúde pública, **segurança do trabalho e segurança ao ambiente ecologicamente equilibrado.** "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente MP não define o que é atividade de baixo risco, assim, para proteger o trabalhador com observância ao artigo art. 7º da Constituição Federal, que visa em seu inciso XXII a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança realizamos a inserção.

Ademais, incluímos entre o rol de direitos a serem preservados o de ambiente ecologicamente equilibrado uma vez que transcende a esfera do indivíduo, supera o interesse coletivo e projeta-se como direito transgeracional, fixando responsabilidades desta geração para com as gerações futuras, e assim sucessivamente. Por isso, não podemos esquecer-lo para que possamos ter um desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Por fim, retiramos do texto a responsabilidade da Administração Pública provar que o particular não afronta os interesses coletivos, devido sobretudo, que os órgãos públicos não possuam meios de fazer fiscalização 100% em todos os setores e sermos, por isso, responsáveis por facilitar a implementação de atividades que pudessem causar danos a sociedade.

Senador Weverton-PDT/MA